



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Goiás, Nº 229 - Bairro Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: SS Sala: 04

DECISÃO Nº 8630

Autos nº: 0065459-14.2020.8.13.0000

Vistos, *etc.*

Trata-se de expediente encaminhado pela 3ª Vara Criminal e de Precatórias Cíveis e Criminais de Pouso Alegre/MG, solicitando a expedição de comunicação às serventias extrajudiciais de Notas e de Registros de Imóveis do Estado de Minas Gerais, para que informem sobre eventuais imóveis adquiridos nos últimos 12 (doze) meses por *Mariília Isabela Edilário, Maria Eduarda Cardoso Pádua, Mariellen Ribeiro Campos, Theo Henrique Ribeiro Campos Edilário e Marcos Felipe Ribeiro Campos* (evento nº 3941210).

Este, o necessário o relatório.

DECIDO.

A priori, vale frisar que a orientação envolvendo solicitação de serviços notariais e registrais deve ser respondida pela própria Direção do Foro, a teor do art. 65, I da Lei Complementar Estadual nº 59/01 e do art. 44 do Provimento nº 355/CGJ/2018:

Art. 65 – Compete ao Diretor do Foro:

I – exercer, em sua secretaria de juízo, nos serviços auxiliares do Judiciário e nos serviços notariais e de registro de sua comarca, as funções administrativas, de orientação, de fiscalização e disciplinares;
(...).

Art. 44. Compete ao diretor do foro:

(...)

II - exercer as atribuições previstas em normas e em orientações expedidas pelo TJMG e pela CGJ;

(...).

Por sua vez, determina o art. 6º do Provimento nº 355/CGJ/2018 que essa Casa Correcional somente responderá às consultas de forma subsidiária, se não for possível à Direção do Foro dirimir a questão, *verbis*:

Art. 6º A CGJ responderá às consultas internas de forma subsidiária, sempre que não for possível ao juiz de direito ou ao diretor do foro

dirimir a questão no âmbito de sua competência, observando-se que:

I - as consultas suscitadas por servidor da Justiça de Primeira Instância, em casos concretos ou sobre matéria jurisdicional, serão dirimidas pelo juiz de direito da unidade judiciária respectiva e competente;

II - as demais consultas administrativas, as referentes aos serviços auxiliares do diretor do foro ou que demandem solução uniforme no âmbito da comarca serão decididas pelo diretor do foro.

§ 1º As consultas administrativas encaminhadas à CGJ pelo diretor do foro deverão utilizar os meios eletrônicos institucionais para comunicação oficial disponibilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG.

§ 2º É vedado o encaminhamento de consulta à CGJ por ordem do juiz de direito.

§ 3º As consultas em desacordo com o disposto neste artigo serão devolvidas pela CGJ, sem o devido processamento.

Não obstante, considerando possuir essa Casa Correcional a função administrativa de orientação, nos termos do art. 23 da Lei Complementar Estadual nº 59/2001, esclareço que a solicitação enviada pela 3ª Vara Criminal e de Precatórias Cíveis e Criminais de Pouso Alegre/MG prescinde do intermédio desta Corregedoria-Geral de Justiça, haja vista que:

i) a informação deve ser obtida por meio das centrais eletrônicas;

ii) a indisponibilidade de imóveis deve ser determinada por meio da Central de Indisponibilidade de Bens - CNIB.

Com efeito, a pesquisa sobre a existência de escrituras públicas e transações imobiliárias em nome de determinadas pessoas deve ser realizada por meio da Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados - CENSEC e da Central Eletrônica de Registro de Imóveis do Estado de Minas Gerais - CRI, pois essa Casa Corregedora não dispõe das informações solicitadas, dado o elevado número de serventias extrajudiciais de Notas e de Registro de Imóveis no Estado.

Registre-se tratar a CENSEC de sistema administrado pelo Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal (CNB-CF), cuja finalidade é gerenciar banco de dados com informações sobre a existência de testamentos, de procurações e de escrituras públicas de qualquer natureza, inclusive separações, divórcios e inventários lavradas em todos os cartórios do Brasil (www.censec.org.br), inexistindo a possibilidade de visualização de eventuais documentos online; assim, caso haja a necessidade, o acesso à documentação deve ser solicitado diretamente às serventias de Notas.

Lado outro, por meio da CRI é possível visualizar a imagem eletrônica do inteiro teor das matrículas imobiliárias, mediante o acesso do módulo matrícula online, disponível no sítio eletrônico da Central Eletrônica de Registro de Imóveis do Estado de Minas Gerais (<https://www.crimg.com.br>).

Importante esclarecer que a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens foi instituída pelo Provimento nº 39, da Corregedoria Nacional de Justiça, e encontra-se em funcionamento desde 13 de novembro de 2014, sob o domínio www.indisponibilidade.org.br, desenvolvido, mantido e operado pela Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo (ARISP), cuja finalidade é a recepção e divulgação de ordens de indisponibilidade de bens imóveis decretadas pela Justiça ou por autoridades administrativas, possibilitando receber e divulgar entre os seus usuários todas as ordens de

indisponibilidade de bens indistintos, ou seja, que não visam ao bloqueio de um imóvel específico, mas de quaisquer outros registrados em nome de determinada pessoa física ou jurídica.

Por fim, para remessa de correspondência direta ao cartório, importante frisar que os endereços de todas as serventias extrajudiciais do Estado de Minas Gerais encontram-se disponíveis no portal eletrônico do TJMG (www.tjmg.jus.br/portal/enderecos-e-telefonos/ - Selecionar em "1ª Instância" a localidade desejada e a opção de consulta: "Serviço Notarial e de Registro").

Pelo exposto, atento aos princípios da celeridade e da eficiência, oficie-se ao Colégio Notarial do Brasil – Seção Minas Gerais e ao CORI/MG – Colégio Registral Imobiliário do Estado de Minas Gerais, para que encaminhem diretamente para a 3ª Vara Criminal e de Precatórias Cíveis e Criminais de Pouso Alegre/MG as informações sobre a existência de "eventuais imóveis adquiridos nos últimos 12 (doze) meses por Marília Isabela Edilário, Maria Eduarda Cardoso Pádua, Mariellen Ribeiro Campos, Theo Henrique Ribeiro Campos Edilário e Marcos Felipe Ribeiro Campos".

Requer-se seja comunicada a essa Casa Correcional o cumprimento da determinação.

Oficie-se à 3ª Vara Criminal e de Precatórias Cíveis e Criminais de Pouso Alegre/MG sobre essa decisão, a qual servirá como ofício.

Após, arquivem-se os autos e lance-se a presente decisão no Banco de Precedentes da CGJ.

Belo Horizonte/MG, 26 de junho de 2020.

Paulo Roberto Maia Alves Ferreira

Juiz Auxiliar da Corregedoria



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Maia Alves Ferreira, Juiz Auxiliar da Corregedoria**, em 26/06/2020, às 14:40, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **3943660** e o código CRC **37F76034**.